

**LEI Nº 6.015, DE 05 DE JANEIRO DE 2004.**

***Autoriza o Município firmar convênio com entidades para produção de alimentos e concede descontos no pagamento de IPTU.***

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com entidades para permissão de uso de terrenos baldios, de propriedade do Município, destinados à produção de alimentos através de hortas comunitárias no perímetro urbano e conceder descontos no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de quaisquer proprietários de imóveis em condições análogas, desde que formalmente comprometido com aquelas instituições para a mesma finalidade, através de comodato entre as partes.

**Art. 2º** Os proprietários de áreas urbanas que cederem em comodato os terrenos para o cultivo de alimentos gozarão dos seguintes descontos no pagamento do IPTU.

- 1º - Cedência por um ano 5% sobre o valor lançado;
- 2º - Cedência por dois anos 10% sobre o valor lançado;
- 3º - Cedência por três anos 15% sobre o valor lançado;
- 4º - Cedência por cinco anos 20% sobre o valor lançado;

**Art. 3º** Para fazer jus ao desconto, os proprietários de imóveis enquadrados no artigo anterior desta lei, deverão apresentar no setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Carazinho, até o dia 31 de julho de cada ano, cópia do contrato de comodato firmado com a entidade comodatária, para comprovar a cedência do mesmo para fins sociais.

**Art. 4º** Sempre que a necessidade assim o exigir, o Município poderá dispor dos imóveis cedidos, desde que faça comunicação formal à entidade permissionária com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Em ambos os casos, somente poderão ser incluídos nesta prerrogativa, os imóveis e/ou lotes urbanos enquadrados quanto ao uso localizados nas zonas "Mista" e "Prioritárias" do Plano Diretor do Município.

**Art. 6º** A execução e coordenação do projeto de produção de alimentos objeto desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 05 de janeiro de 2004.

**ALEXANDRE A. GOELLNER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Pannel de  
Publicações da Prefeitura Municipal

EVALDO F. DIOGO  
Sec. Mun. da Administração

EFD/imd